

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Preâmbulo

As autarquias locais são, devido à sua proximidade com as populações, o órgão de poder que, mais facilmente, poderá desenvolver actividades que garantam a efectiva participação dos cidadãos, na definição de planos de intervenção.

Sendo os jovens a vanguarda do progresso social, económico e político, torna-se imperativo apoiar e incentivar a sua contribuição intelectual.

Através da criação do Conselho Municipal da Juventude, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende dar uma oportunidade aos jovens de, plena activa e efectivamente participarem, com as suas ideias e irreverência na definição de políticas para o concelho, ficando assim esta Câmara Municipal melhor habilitada a, corresponder ao que esta camada da população, espera ver concretizada na política municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º 4 alínea b) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após efectuada a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, para posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás referido.

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º Definição

O Conselho Municipal da Juventude de Oliveira de Azeméis é um órgão de consulta, auscultação e informação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, funcionando nos Paços do Concelho, adiante abreviadamente designado por "C.M.J.O.A."

#### Artigo 3.º Objectivos

O "C.M.J.O.A." visa os seguintes objectivos:

a) Promoção da uma política da juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas ao órgão autárquico municipal, articulando-a através da participação dos diversos agentes locais;

b) Emitir pareceres, por forma a dar à Autarquia e aos seus responsáveis uma visão, do conjunto dos problemas da juventude, contribuindo para uma melhor definição estratégica da política municipal da juventude, que lhes permita actuar de forma integrada e sistematizada, junto da camada jovem do município;

c) Promover a efectiva participação de todos os jovens do concelho de Oliveira de Azeméis, na melhoria do seu próprio bem estar e qualidade de vida;

d) Contribuir para o diálogo, a cidadania e a participação cívica da juventude na construção de um futuro melhor;

e) Fomentar o associativismo juvenil, em todas as vertentes e valências, como forma de favorecimento de intervenção e participação da juventude na sociedade civil, beneficiando-os na preparação da sua vida profissional activa;

f) Identificar e combater as reais necessidades de âmbito social, económico, cultural, recreativo e desportivo dos jovens, através de projectos que possam ir de encontro às aspirações destes;

g) Assegurar em parceria ou não, com instituições públicas ou privadas, nomeadamente, a divulgação de alternativas formativas/profissionais, apoio técnico e

prestar assistência na realização de iniciativas que visam a prevenção/abuso de drogas/álcool junto dos jovens, a promoção da informação sobre sexualidade, bem como

h) Outros de relevante interesse juvenil.

### CAPÍTULO II Conselho Municipal de Juventude

#### Artigo 4.º Composição

1. O plenário do "C.M.J.O.A." é composto pelos seguintes membros efectivos:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, um dos quais presidirá a este órgão.

b) Um representante indicado por cada Associação juvenil, cultural, recreativa, de solidariedade social ou outras de carácter juvenil;

c) Um representante dos alunos, de cada Escola secundária e de ensino superior, designadamente Associações de estudantes.

2. Só podem fazer parte do Conselho as Associações, que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Sejam associações legalizadas;

b) Tenham sede ou delegações no concelho de Oliveira de Azeméis.

3. A idade dos representantes referidos no número 1 alínea b) e c), à data do início de cada mandato, deverá situar-se entre os 14 anos e trinta anos.

4. Os membros do Conselho estão mandatados pelas organizações que representam para, exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

5. Poderão participar como observadores ou convidados, nas reuniões do "C.M.J.O.A." representantes de Entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda.

#### Artigo 5.º Instalação e tomada de posse

1. Competirá ao presidente do "C.M.J.O.A." proceder à instalação.

2. Os membros do "C.M.J.O.A." consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.

3. A acta da primeira reunião é válida como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

#### Artigo 6.º Mandato

1. Os membros do "C.M.J.O.A." são designados por um período de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado o respectivo mandato, se não for comunicado por escrito, com a antecedência de 30 dias, sobre o final do identificado prazo, a designação dos respectivos substitutos.

2. Contudo, os membros do "C.M.J.O.A." não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

#### Artigo 7.º Funcionamento

1. O "C.M.J.O.A." funciona em plenário.

2. O "C.M.J.O.A." reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em datas a definir, podendo reunir extraordinariamente sempre que se julge necessário, por proposta do Presidente do Conselho ou por solicitação de, pelo menos a maioria simples dos seus membros.

3. As convocatórias serão enviadas, sob a forma de ofício ou carta, com a antecedência de oito dias, pelo secretário do "C.M.J.O.A." para todos os seus membros, dela constando o local onde decorrerá o Conselho, a data e os pontos da ordem de trabalhos.

4. O "C.M.J.O.A." reúne desde que estejam presentes a maioria simples dos seus membros.

5. Trinta minutos depois da hora designada para o início, o "C.M.J.O.A." pode reunir desde que estejam presentes, pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 8.º Período das sessões

1. Em cada sessão haverá um período designado por "Antes da ordem do dia" e outro designado por "Ordem do dia".

2. O período "Antes da ordem do dia" terá a duração que o Presidente do Conselho achar adequada e será destinada a:

- Informações

- Esclarecimentos

- Recomendações, requerimentos ou moções;

3. O período da "Ordem do dia" será destinado exclusivamente à matéria constante da ordem de trabalhos.

#### Artigo 9.º Coordenação dos trabalhos

A coordenação das sessões do "C.M.J.O.A." é assegurada pelo Presidente do Conselho.

#### Artigo 10.º Actas

1. Das reuniões do "C.M.J.O.A." devem ser elaboradas actas;

2. As actas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.

#### Artigo 11.º Presenças e faltas

1. Para efeitos estatísticos será elaborada, em cada reunião uma acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas deliberações.

2. Compete ao presidente do "CMJ.O.A." proceder à marcação das faltas, cabendo ao plenário aceitar ou não a justificação das mesmas.

3. O pedido de justificação das faltas é feito, por escrito e dirigido ao presidente, devendo ser efectuado no prazo de cinco dias após a data da reunião.

4. Perderão o mandato, os membros do "C.M.J.O.A." que faltarem:

a) Injustificadamente a duas reuniões;

b) A três reuniões seguidas.

5. A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada, pelo presidente, às Entidades representativas, após deliberação do "C.M.J.O.A."

#### Artigo 12.º Deliberações e formas de votação

1. Cada elemento das organizações representativas no "C.M.J.O.A." tem direito a um voto.

2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, não contando as abstenções para o apuramento dessa mesma maioria.

4. Em caso de empate, o presidente do "C.M.J.O.A." tem voto de qualidade.

5. As votações realizam-se por braço no ar e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

### CAPÍTULO III Competências, Direitos e deveres

#### Artigo 13.º Competências do "C.M.J.O.A."

Compete ao "C.M.J.O.A.":

a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais, relativo a assuntos de interesse para o município;

- b) Pronunciar-se sobre políticas da juventude, projectos e programas na área da juventude;
- c) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, ou a um órgão autárquico, sobre quaisquer actividades ou assuntos;
- d) Propor e promover encontros ou fóruns temáticos, sempre que haja razões que o justifiquem;
- e) Elaborar e aprovar o seu Regulamento interno;
- f) Propor alterações ao presente Regulamento.

#### **Artigo 14º**

##### **Mesa do Plenário**

1. A Mesa do Plenário é constituída pelo presidente do "C.M.J.O.A." que será coadjuvado nas suas funções por dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho.

2. Sem prejuízo do exercício dos direitos e deveres que são conferidos aos membros do "C.M.J.O.A.", compete ao Presidente

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Conferir posse aos membros do Conselho;
- c) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respectivos trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) Dar palavra aos membros do "C.M.J.O.A." e assegurar a ordem de trabalhos;
- f) Promover a participação de todos os membros do "C.M.J.O.A.";
- g) Submeter à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
- h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do "C.M.J.O.A."

3. Sem prejuízo do exercício de direitos e deveres que são conferidos aos restantes membros do "C.M.J.O.A." é competência do secretário:

- a) Conferir as presenças nas reuniões;
- b) Registar e conferir as votações;
- c) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- e) Lavrar e subscrever as actas das reuniões;

4. Nas suas faltas, ou impedimentos o presidente do "C.M.J.O.A." é substituído por um dos secretários.

#### **Artigo 15º**

##### **Direitos e deveres dos Representantes**

1. São direitos dos Representantes no "C.M.J.O.A.":

- a) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- c) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos por deliberações do "C.M.J.O.A."

2. São deveres dos Representantes no "C.M.J.O.A.":

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e cargos para que venham a ser designados;
- b) Manter assiduidade às reuniões do Conselho e observar integralmente o cumprimento do seu Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia, eficiência e dignidade dos trabalhos do Conselho.

#### **Artigo 16º**

##### **Financiamento**

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do "C.M.J.O.A." serão suportados pelo orçamento do Município de Oliveira de Azeméis.

### **CAPITULO IV**

#### **Actividades conjuntas**

#### **Artigo 17º**

##### **Fórum da Juventude**

1. Anualmente e, por iniciativa do Conselho, poderá ser realizado um Fórum da juventude temático, aberto à participação de todos os jovens, dos 14 aos 30 anos, residentes no concelho de Oliveira de Azeméis.

2. Será da responsabilidade do "C.M.J.O.A." a organização do Fórum da Juventude, bem como a indicação dos temas em debate.

3. O modo de funcionamento, divulgação e participação, no Fórum de Juventude será regulamentado pelo "C.M.J.O.A."

4. Em cada Fórum de Juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à actividade normal do "C.M.J.O.A."

### **CAPITULO V**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 18º**

##### **Interpretações e Integrações**

Compete à Mesa do Plenário interpretar o Regulamento e integrar as suas lacunas, com observância da legislação aplicável.

#### **Artigo 19º**

##### **Revisão e alteração**

O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado mediante apresentação de proposta, pela maioria de dois terços do "C.M.J.O.A." à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

#### **Artigo 20º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da data da sua publicação.